

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 506/2018 –  
SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA - SBM.**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 506/2018, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto, aplico a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa **SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA - SBM** licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ante a ausência de lealdade no contrato Administrativo e considerando os danos decorrente do descumprimento contratual e inexecução contratual, aplico a pena de multa prevista no inciso II do Art. 87 da Lei de Licitações, no limite de 10% sobre o valor global do referido instrumento.

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Não ocorrendo pagamento voluntário da multa no prazo de 15 dias, ao setor de tributação para que proceda à execução.

Curitiba (SC), 14 de agosto de 2018.

*Amaury Silva*

*Secretário Municipal de Administração e Finanças*